



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0009647/2024-76

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0009647/2024-76	URFBio Centro Norte
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: IMER 04 SPE LTDA		CPF/CNPJ: 48.789.852/0001-36
Endereço: AV PROFESSOR MAGALHÃES PENIDO 697 SALA 904 BOX 104		Bairro: AEROPORTO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 31.270-383
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: VALERIA DA SILVA BEM (ESPÓLIO DE JOÃO DA SILVA BEM)		CPF/CNPJ: 039.310.426-22
Endereço: FAZENDA MATOS 99999		Bairro: ZONA RURAL
Município: PEDRO LEOPOLDO	UF: MG	CEP: 33.600-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: FAZENDA MATOS		Área Total (ha): 14,5298		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.607 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE PEDRO LEOPOLDO		Município/UF: PEDRO LEOPOLDO/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149309-B21E.314F.11D5.41CD.940E.4584.7EF1.12A6				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		78	Un.	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura de energia		Usina Solar Fotovoltaica	3,5	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	3,5	Área antropizada com árvores isoladas		3,5
Total:	3,5		Total:	3,5
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Floresta Nativa	3,7873	m³	
Madeira	Floresta Nativa	18,1485	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Maria Carolina Braga Santos - MASP: 1.530.576-6				
Data da Vistoria:				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 11/09/2024		Observações:		
Validade: 11/09/2027		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	593.105	7.825.713	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Não manter o solo exposto aos fatores climáticos. Realizar a supressão da vegetação seguindo as diretrizes corretamente. As atividades de supressão vegetal e limpeza de terreno deverão se concentrar nos períodos mais secos;
2. Os colaboradores que executarem a supressão devem estar usando EPI's para evitar danos por ruídos da motosserra. Pessoas não autorizadas ou sem o uso correto de EPI's não devem permanecer na área;
3. Todos os equipamentos e eventuais máquinas que forem utilizados durante a supressão devem estar regulados para que não aconteça acidentes como: derramamento de óleo ou gasolina no solo, uma vez que pode haver a contaminação das águas subterrâneas;
4. Armazenar o solo, pois ele pode ser utilizado para recuperação de áreas degradadas, uma vez que possui matéria orgânica húmica e pode conter sementes;
5. Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados;
6. Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carregamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
7. Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
8. Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
9. Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
10. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

CONDICIONANTES:

1. Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada uma dos 02 (dois) espécimes de ipês à Conta Recursos Especiais a Aplicar, de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Lei Estadual 10.883/1992 e 9.743/1988, a qual foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012.

PRAZO: Antes da entrega da autorização.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana, Supervisor(a)**, em 13/09/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96999608** e o código CRC **AF079EB5**.